

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.906, DE 2025

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre a possibilidade de financiamento de unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada para construção no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida

Autor: Deputado COBALCHINI

Relator: Deputado TONINHO
WANDSCHEER

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.906, de 2025, de autoria do Deputado Cobalchini, que altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre a possibilidade de financiamento de unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV.

A proposição promove duas alterações na lei vigente. A primeira consiste na modificação da redação do inciso IV do art. 2º da Lei nº 14.620, de 2023, que trata dos objetivos do Programa, para acrescentar, ao final do dispositivo, menção expressa à adoção de tipologias construtivas em madeira oriunda de floresta plantada como parte do objetivo de modernização e inovação tecnológica do setor habitacional. A segunda acrescenta o § 11 ao art. 4º da mesma lei, que elenca as diretrizes do Programa, para prever que as linhas de atendimento apropriadas do PMCMV poderão financiar unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada.



O autor justifica sua proposta com o argumento de que o Brasil dispõe de parque florestal plantado competitivo e crescente, com cadeia produtiva consolidada, fortemente presente na Região Sul. Segundo o autor, a modernização do Programa para admitir expressamente unidades em madeira oriunda de floresta plantada alinha-se aos objetivos de inovação tecnológica e sustentabilidade já presentes na Lei nº 14.620, de 2023, permitindo a redução de custos e prazos de construção, o estímulo a tecnologias de baixo carbono e o respeito às tradições construtivas e climáticas locais. O autor destaca, ainda, a experiência de diversos países, como Estados Unidos, Alemanha, Canadá e Suécia, onde a construção em madeira é amplamente adotada em programas habitacionais.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e foi distribuída para apreciação nas Comissões de Desenvolvimento Urbano — CDU e de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC (Art. 54, RICD).

Na CDU, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Urbano o PL nº 5.906, de 2025, cujo objetivo é fomentar sistemas construtivos inovadores e sustentáveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Trata-se de matéria que, de antemão, deve ter sua relevância inequivocamente reconhecida para a política habitacional brasileira.

Acreditamos que o enfrentamento do déficit habitacional do País, estimado em 5,9 milhões de domicílios pela Fundação João Pinheiro¹, exige que o Programa amplie continuamente sua capacidade de entrega,

¹ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit Habitacional no Brasil — 2023*. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em mar. 2026.



reduzindo custos e prazos de construção, sem comprometer a qualidade das unidades habitacionais. Nesse contexto, a diversificação dos sistemas construtivos utilizados no PMCMV constitui caminho promissor e necessário para que o Programa atenda com eficiência à demanda habitacional em todo o território nacional.

Isso porque, em primeiro lugar, o Tribunal de Contas da União, em levantamento realizado sobre o novo PMCMV (Acórdão 1110/2024 — Plenário), identificou o risco de que problemas verificados na execução do programa anterior — entre os quais defeitos construtivos recorrentes em empreendimentos habitacionais — se repitam na atual fase², o que reforça a pertinência de se fomentar alternativas construtivas que ofereçam maior controle, celeridade e qualidade na produção habitacional.

Em segundo lugar, o Brasil é um país de dimensões continentais e de marcante diversidade regional, climática, econômica e cultural, de modo que a diversificação de tecnologias e de materiais facilita sobremodo a entrega de unidades mais adequadas às especificidades locais.

No que se refere à madeira oriunda de floresta plantada, objeto específico da proposição em apreço, sua utilização oferece conhecidas vantagens relacionadas a desempenho, sustentabilidade e rapidez de execução³, o que nos traz um cenário promissor, haja vista estar o mercado brasileiro plenamente preparado para atender às demandas habitacionais com esse material, em larga escala. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o valor da produção de silvicultura atingiu R\$ 37,2 bilhões em 2024, com alta de 17,4% em relação ao ano anterior, respondendo por 84,1% do valor total da produção florestal do País⁴. Para o Instituto, esses números ratificam a tendência de crescimento dos produtos madeireiros

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1110/2024 — Plenário. Processo TC 019.691/2023-8. Relator: Min. Augusto Nardes. Sessão de 05/06/2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-analisa-o-novo-programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em abr. 2026.

³ Informações disponíveis em estudos como: file:///C:/Users/P_8030/Downloads/INVESTIGA%C3%87%C3%83O+DO+SISTEMA.pdf , <https://petciviluem.com/wp-content/uploads/2018/05/rodrigo-novais-istchuk-habitac3a7c3a3o-em-wood-frame.pdf>

⁴ IBGE. *Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura — PEVS 2024*. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44556-valor-de-producao-da-silvicultura-e-da-extracao-vegetal-cresce-16-7-e-soma-r-44-3-bilhoes>. Acesso em abr. 2026.



oriundos da silvicultura, que já alcança 9,9 milhões de hectares para fins comerciais no país.^{3, 5, 6}

Ademais, a experiência prática confirma a prontidão do mercado, porquanto empresas brasileiras especializadas em construção em madeira já têm atuado com sucesso no mercado habitacional do País, incluindo a participação em empreendimentos financiados pelo PMCMV⁷. Digno de nota é a existência do Projeto Habitação Social de Madeira (HSM), desenvolvido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, em parceria com o Laboratório de Produtos Florestais (LPF). O projeto pretende estruturar um conjunto de diretrizes de engenharia e arquitetura para sedimentar a madeira como solução viável, barata e sustentável para o déficit habitacional no Brasil⁸.

Não podemos deixar de mencionar, por fim, o fato de que o sistema construtivo em madeira já dispõe de marco regulatório consolidado no País. A Associação Brasileira de Normas Técnicas publicou, em julho de 2023, a ABNT NBR 16936, norma específica para edificações em *light wood frame*⁹, um sistema construtivo em madeira industrializado e sustentável. Antes disso, a Diretriz SINAT nº 005, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat — PBQP-H, já havia estabelecido os parâmetros técnicos para avaliação desse sistema construtivo, viabilizando o financiamento pela Caixa Econômica Federal de empreendimentos habitacionais em madeira no âmbito do PMCMV¹⁰. A construção em madeira de floresta plantada atende,

⁵ IBÁ — Indústria Brasileira de Árvores. *Relatório Anual 2024*. Disponível em: <https://iba.org/comunicacao/sala-de-imprensa/balanca-comercial-do-setor-de-arvores-cultivadas-sobre-235-em-2024-e-atinge-recorde-de-us-157-bilhoes/>. Acesso em abr. 2026.

⁶ IBGE. *Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura — PEVS 2024*. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44556-valor-de-producao-da-silvicultura-e-da-extracao-vegetal-cresce-16-7-e-soma-r-44-3-bilhoes>. Acesso em abr. 2026.

⁷ TECVERDE. *Retrospectiva 2025*. 2025. Disponível em: <https://www.tecverde.com.br/2025/12/24/tudo-que-aconteceu-na-tecverde-em-2025/>. e <https://www.aecweb.com.br/revista/noticias/programa-mcmv-entrega-o-primeiro-residencial-do-parana-construido-com-woodframe/11219> e <https://jornal.unesp.br/2024/09/23/aos-poucos-industria-de-construcao-descobre-o-potencial-da-madeira/>. Acesso em abr. 2026.

⁸ https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/sfb_habitacao_social_em_madeira.pdf

⁹ ABNT. *NBR 16936:2023 — Edificações em light wood frame*. Publicada em 7 jul. 2023. Disponível em: <https://www.crea-pr.org.br/ws/2023/07/abnt-publica-norma-tencica-para-construcao-de-casas-em-wood-frame/>. Acesso em mar. 2026.

¹⁰ BRASIL. Ministério das Cidades. *SiNAT — Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais*. Diretriz SINAT nº 005. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-brasileiro-de-qualidade-e-produtividade-do-habitat-pbqp/sinat-sistema-nacional-de-avaliacoes-tecnicas-de-produtos-inovadores-e-sistemas-convencionais>. Acesso em mar. 2026.



ainda, aos requisitos da norma de desempenho NBR 15575, inclusive quanto à vida útil de projeto mínima de 50 anos. A isso se soma a significativa redução dos prazos de execução proporcionada pela construção industrializada em *wood frame* em comparação com a alvenaria convencional, o que favorece a entrega mais célere de unidades habitacionais e a redução dos custos operacionais de obra.

O sistema construtivo em madeira já pode ser considerado, portanto, normatizado, confiável e escalável, merecendo, também pelo seu aspecto sustentável e inovador, ser alvo de fomentos e incentivos, sobretudo em programas habitacionais públicos, que são extensivamente beneficiados pela adoção do material. A menção explícita na lei do PMCMV fortalece a utilização da madeira e induz importante mudança de cultura no setor de construção civil, na medida em confere segurança jurídica ao gestor público, estimula o mercado a investir em qualificação de mão de obra e reforça o compromisso do Programa com a inovação tecnológica e a sustentabilidade.

Por todas as razões aqui expostas, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.906, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
Relator

2026-3263

